

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

Pregão nº 36/2020

Processo nº 23507.001132/2020-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento lógico e elétrico estruturado de infraestrutura de rede de dados e voz.

Recorrente: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (CNPJ - 04.503.070/0001-13)

Recorrido: PREGOEIRO DA UFCA

#### 01 – PRELIMINARMENTE

Trata-se de análise de Recursos Administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste pregoeiro de recusar a proposta da referida empresa recorrente no pregão eletrônico 36/2020, que posteriormente restou fracassado (sem vencedor).

A empresa apresentou a seguinte intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro para análise:

"Manifestamos intenção de recurso contra decisão do pregoeiro em nossa desclassificação no item 20, uma vez que comprovamos que nosso equipamento atende plenamente os requisitos mínimos do edital. Maiores informações via peça recursal. Agradeço desde já!"

#### 02 – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (Recorrente), após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

#### 03 – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente traz em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

"Após análise do recurso interposto pela empresa STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI – ME, o mesmo foi julgado parcialmente procedente, para o fim de inabilitar a empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI EPP no certame.

...

Contudo, há a nítida necessidade de revisão da decisão proferida.

Apenas um dos pontos apresentados pela empresa Status, em suas razões de recurso, foi acatado pelo Pregoeiro e ratificado pela Autoridade Superior. O mesmo diz respeito às especificações referentes ao Mini Distribuidor Interno Óptico (Mini DIO), constantes do catálogo da Furukawa, empresa responsável pela fabricação do produto.

Em sua decisão, o sr. Pregoeiro realiza algumas observações quanto à alteração do catálogo da empresa Furukawa e se referida alteração foi realizada após a apresentação de propostas pela Recorrente.

Contudo, conforme demonstrado nas Contrarrazões de Recurso apresentadas anteriormente, no catálogo disponibilizado pela fabricante Furukawa, referente ao equipamento Mini DIO, constou a informação de que o mesmo possuía 52mm de profundidade, quando na verdade, possui 53mm, ocorrendo apenas um erro de informação por parte da empresa fabricante, erro este que foi por ela própria sanado ao ser verificada a falha cometida.

...

Ainda, ao constatar o vício de informação (mas não o vício do produto ofertado pela ora recorrente), a fabricante realizou as correções no catálogo, adequando-o ao produto ofertado. Ressalta-se: NÃO houve alteração do produto, apenas correção da informação do catálogo, que continha um pequeno equívoco do fabricante nos dados quanto às especificações do Mini DIO."

#### 04 – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### 05 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

##### 05.1 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em decisão em recurso anterior interposto pela empresa STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI – ME, que pleiteava a recusa da proposta da empresa ora recorrente, este pregoeiro expôs:

"Destarte, compartilho da ideia do setor técnico ao ater sua análise ao documento apresentado no pregão eletrônico. Aparentemente, o fabricante alterou característica do produto, o que o torna adequado ao que é exigido em edital, porém, cumpre observar:

I - se o produto fora alterado pelo fabricante num momento compreendido entre o encerramento da convocação da DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI e a presente fase recursal, não convém sua análise durante o recurso, pois isso abriria precedente para que em pregões nos quais há fabricantes como participantes (concorrentes), os mesmos poderiam alterar características de seus produtos durante fase recursal a fim de serem declarados vencedores, passando assim por duas fases distintas de possibilidade de alteração de suas propostas e documentos anexos, a primeira seria no momento de sua convocação pelo pregoeiro, a segunda seria no momento da fase recursal, isto seria temerário, pois o pregão apresenta apenas a fase de convocação para alteração de proposta e anexos; e

II - se o produto fora alterado pelo fabricante antes do encerramento da convocação da DINIZ TECNOLOGIA E

SOLUCOES EIRELI, era obrigação da empresa informar ao pregoeiro sobre o equívoco ao enviar documento (catálogo) desatualizado e solicitar reabertura do campo de anexos para que fosse enviado documento atualizado do fabricante, ao não tomar esta precaução a empresa peca em não apresentar documento adequado no momento oportuno, havendo então a preclusão.”

Após análise das razões recursais apresentadas pela recorrente, foram realizadas diligências por este pregoeiro e equipe de apoio a fim de saber se o produto sofrera alteração em sua estrutura física, especificamente na dimensão da profundidade do produto DIO-BW12 (correspondente ao item 20 do pregão eletrônico em questão) fabricado pela empresa Furukawa.

Foram encontrados os seguintes documentos dispersos em sítios eletrônicos:

I - catálogo Furukawa, no qual consta como data de elaboração/revisão o mês de junho de 2019, que em sua página 40 informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 53 milímetros;

II - catálogo Furukawa, no qual consta como data de elaboração/revisão o mês de agosto de 2018, que em sua página 149 informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 53 milímetros;

III - catálogo Furukawa, no qual consta como data de elaboração/revisão o ano de 2015, que em sua página 30 informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 53 milímetros;

IV - especificação técnica, na qual consta como data de elaboração/revisão a data de 24 de março de 2020, que informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 52 milímetros;

V - manual de instalação, na qual consta como data de elaboração/revisão a data de 07 de março de 2020, que informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 53 milímetros;

OBS.: Importante atentar para o fato de que, os itens IV e V apresentam datas próximas, o que leva a crer que no site da Furukawa coexistiam os dois documentos, sendo que a especificação técnica apresentava medida de 52mm e o manual de instalação apresentava medida de 53mm.

VI - especificação técnica (documento apresentado pela recorrente ainda na fase de convocação para envio de proposta corrigida), na qual consta como data de elaboração/revisão a data de 10 de setembro de 2020, que informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 52 milímetros;

VII - manual de instalação, na qual consta como data de elaboração/revisão a data de 08 de outubro de 2020, que informa que a profundidade do DIO-BW12 é de 53 milímetros;

OBS.: Mais uma vez, observamos itens que apresentam datas próximas, os itens VI e VII, o que leva a crer que no site da Furukawa, continuavam coexistindo dois documentos, sendo que a especificação técnica apresentava medida de 52mm e o manual de instalação apresentava medida de 53mm.

Diante de tais documentos, analisando as datas registradas, fomos levados a crer que a medida do produto, na realidade dos fatos, sempre foi de 53 milímetros, sendo que os documentos nomeados de “especificações técnicas” não condiziam com a realidade do produto, diferentemente dos demais documentos que apresentavam a medida de 53 milímetros.

Em nova diligência, procuramos entrar em contato com a Furukawa para que algum de seus representantes fosse capaz de elucidar a questão. Através de e-mail mantivemos conversa com o Sr. Saulo Rocha David. A seguir, transcrevo a resposta encaminhada pelo Sr. Saulo Rocha David:

“Em atendimento a seu questionamento segue abaixo esclarecimento.

A medida da profundidade do DIO BW12, sempre foi de 53mm, o que ocorre é que em uma versão de especificação técnica ela saiu com a dimensão de 52mm, porém a dimensão informada de 52mm não considerava a placa da logomarca da Furukawa que é de 1mm, porém esta placa faz parte do produto e o dimensionamento correto total da profundidade do DIO BW12 é de 53mm.

Na realidade não foi um erro, somente a cota de 52mm informada não considerava a plaquinha.

Importante considerar esta medida pois se o mesmo for alojado em um painel ou algo do gênero a medida a ser considerada deverá ser de 53mm que é a medida total de sua profundidade.

Espero ter esclarecido sua dúvida, fico a disposição caso tenha mais alguma dúvida referente a nossos produtos e soluções.”

Diantes dos documentos coletados (catálogos, manuais de instalação e especificações técnicas) já estávamos convencidos de que a medida real da profundidade do DIO-BW12 sempre foi de 53 milímetros e que, portanto, não houve alteração do produto, conforme havíamos compreendido e exposto em decisão recursal anterior. Com a resposta do Sr. Saulo Rocha David, ficou mais claro que o produto sempre teve a medida de 53mm.

CUMPRE RESSALRTAR QUE OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS (CATÁLOGOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), BEM COMO O DIÁLOGO ATRAVÉS DE E-MAIL, FICARÃO DISPONIBILIZADOS NO SITIO ELETRÔNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI A FIM DE QUE SEJA ASSEGURADA A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES.

LINK PARA CONSULTA DOS DOCUMENTOS CITADOS: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>

OBS.: em caso de impossibilidade de verificação dos documentos, entre em contato através do e-mail [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br)

Diante dos fatos apresentados, julgamos como direito da recorrente ter sua proposta aceita, tendo em vista que o erro constante em documento foi de autoria da fabricante Furukawa, e que, tomando como fundamento a verdade material (aquela referente ao mundo concreto) o produto sempre apresentou a medida de 53 milímetros de profundidade, estando adequado ao que é exigido no edital da licitação.

#### 06 - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Após verificar as razões recursais da recorrente DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, julgo PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente, de forma que, o pregão eletrônico deve ser retomado a fim de que seja realizada nova convocação da empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (CNPJ - 04.503.070/0001-13), para que anexe proposta atualizada juntamente com os demais documentos que forem necessários.

Destarte, torna-se necessário que os participantes sigam acompanhando, diariamente, no sistema COMPRASNET, a fim de verificar quando o pregão será retomado.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de fevereiro de 2021.

Francisco Gleilson Clementino Magalhães  
Pregoeiro Oficial UFCA

**Fechar**